



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM DESPACHO / MG

VEREADORA SILDETE ASSISTENTE SOCIAL

Requerimento Nº 37 /2023

Exma. Presidente da Câmara Municipal de Bom Despacho
Sra. Sâmara Mara Aparecida e Silva
samaradiretora@camarabd.mg.gov.br
Rua Marechal Floriano Peixoto, 40, Centro, Bom Despacho/MG

Aprovado em 20/03/23
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Presidente da Câmara

As Vereadoras subscritoras, com assento nesta Casa Legislativa, amparadas nos artigos 145, 146 e 148 do Regimento Interno e no art. 71 da Lei Orgânica Municipal, vêm perante Vossa Excelência solicitar que o presente requerimento seja submetido ao plenário e, caso aprovado, seja enviado à Secretária de Saúde, nos seguintes termos:

Solicita-se à Secretária de Saúde que preste as seguintes informações:

1. Quais critérios estão sendo utilizados para pacientes que necessitam de tratamento ortopédicos para a Fisioterapia?
2. Haverá algum critério para pacientes que já estão em tratamento de Fisioterapia?
Em caso positivo, quais serão cobrados?

JUSTIFICATIVA: Chegou a nosso conhecimento que serão atendidas somente pessoas com problemas neurológicos, sendo que outros pacientes usuários da APAE Bom Despacho, que fazem tratamento há anos, deixarão de serem atendidos. Segundo o Documento Norteador de Áreas Técnicas da APAE¹ o público alvo, sobre o qual incidem as estratégias das coordenações técnicas, coordenações estaduais de áreas, profissionais das diferentes áreas das Apaes, pessoas com deficiências e suas famílias, é vislumbrado considerando as 24 Federações das Apaes dos estados e cada uma das 2.202 Apaes, número estimado no período de construção deste Documento Norteador.

O propósito da Rede Apae em relação às pessoas com deficiência e suas famílias confere ao protagonismo um lugar de destaque, registrando a natureza substantiva da própria formação protagonista que advém da autonomia e da resiliência. Para pensar a estrutura, a organização e o funcionamento da entidade mantenedora “Apae” é imprescindível compreendê-la como uma entidade jurídica, filantrópica, sem fins lucrativos que nasce e constitui-se na Política da Assistência Social, de acordo com o artigo 3º. da LOAS (lei nº 8.742/1993, Lei).

Ou sejam, têm direito ao atendimento famílias e indivíduos em situação de vulnerabilidade e riscos pessoais e sociais, grupos e organizações de usuários, movimentos sociais, bem como gestores, trabalhadores e entidades com atuação na Assistência Social. No caso específico das APAES, são pessoas com deficiência intelectual e múltipla consideradas nos diferentes ciclos de vida, do nascimento em diante, seja criança e adolescente, jovem e idoso, e suas famílias

Bom Despacho, 20 de março de 2023.


Sildete Assistente Social
Sildete Aparecida de Sousa Silva
Vereadora


Sâmara Diretora
Sâmara Mara Aparecida e Silva
Vereadora


Paré
Aparecida Adriana Lúcio
Vereadora